CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Resolução nº478 /2014.

Institui o Programa de Fiscalização de Obras Públicas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Institui-se, no âmbito da Câmara Municipal de Marabá, o Programa de Fiscalização de Obras Públicas Municipais, com o objetivo específico de tornar efetiva a missão fiscalizadora do Poder Legislativo quanto às obras realizadas diretamente pelo Poder Executivo local ou por empresa por este contratada.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Resolução consistirá em:

a) Disponibilização de endereço eletrônico, de terminal telefônico com chamadas gratuitas, para que a comunidade interessada possa comunicar à Câmara Municipal de Marabá as eventuais irregularidades;
b) Contratação eventual de profissional em engenharia e/ou arquitetura que possa dar acompanhamento técnico à fiscalização, inclusive com expedição de laudos;
c) Realização de audiências públicas para oitiva de técnicos, empresas, Poder Público e comunidade interessada, acerca da obra questionada;
d) Requisição ao Poder Executivo de cópia do Projeto Arquitetônico, Projeto Executivo, Plantas e Planilha de custos, cópia física do processo de licitação, bem como contrato firmado com a empresa executora da obra.

§1º. A comunicação de irregularidade em obras pelas vias eletrônica e telefônica gratuita, não exclui as que se realizem por outros meios;

§2º. A coordenação do programa ficará a cargo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transportes;

§3º. Uma vez comunicada ocorrência de irregularidade em obra municipal, a Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos e Transportes diligenciará ao local, para a devida constatação;

§4º. Constatada a irregularidade na obra, a Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos e Transportes solicitará ao Prefeito e/ou à empresa executora a devida correção, conferindo-lhe prazo razoável para tanto;

§5º. Expirado o prazo, sem a correção da irregularidade, a Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos e Transportes fará relatório e enviará ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e, se for o caso, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas da União;

§6º. Não constatada a irregularidade, a comunicação da mesma será arquivada.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá- Pará, em 26 de Maio de 2014.

Júlia Maria Ferreira Rosa Veloso
Presidente - CMM